

LEI Nº 1198/89

"CRIA JARDIM DE INFÂNCIA DALILA CASTRO RIOS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica criado o Jardim de Infância DALILA CASTRO RIOS, de nominado pela Lei nº 705, de 17 de julho de 1971.

Art.2º)-O Jardim de Infância DALILA CASTRO RIOS será mantido pelo Executivo e funcionará, preferencialmente, em área que atenda aos requisitos essenciais de curso maternal ou jardim.

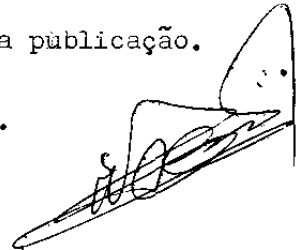
Art.3º)-O Jardim de Infância DALILA CASTRO RIOS terá, em suas dependências, todas as instalações adequadas a seu funcionamento, principalmente aquelas relacionadas com os mais modernos métodos educacionais.

Art.4º)-O Executivo ficará incumbido do recrutamento de professores e funcionários especializados do Jardim de Infância DALILA CASTRO RIOS; recrutamento esse que ocorrerá através de processo seletivo, no qual incluir-se-á, obrigatoriamente, teste vocacional pertinente ao trato com crianças.

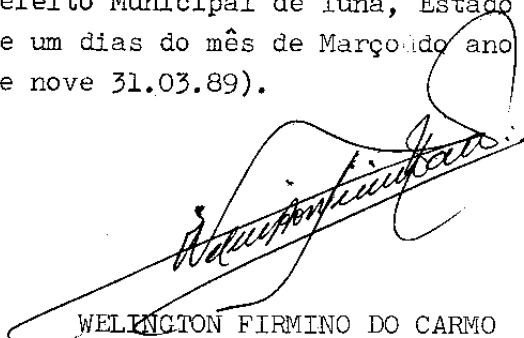
Art.5º)-Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, podendo, para tal, utilizar as fontes de recursos disponíveis.

Art.6º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º)-Revogam-se as disposições em contrário.




Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (31.03.89).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Gabinete aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil e novecentos e oitenta e nove e publicada no Jornal nº 54.



HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DO GABINETE